Copia – Escriptura Valle de Barros – Tabellião – Rua do Rosario n. 56 – Rio de Janeiro – L. 713 – fs. 118 –

Escriptura de accordo, permuta de predios e terrenos e de obrigação que entre si fazem de uma parte a Fazenda Nacional, e de outra parte o Patrimonio de Nossa Senhora do Valle. – Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos quatro, aos 9 do mez de Julho, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceram juntos e contractados, e reciprocamente Outorgantes e Outorgados, de uma parte a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. Andréa Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, e de outra parte o Patrimonio de Nossa Senhora do Valle, representado por seu Procurador Monsenhor Cornelio José de Nazareth, nos termos da Procuração lavrada em notas do Tabellião Brito – L. 129 – fs. 23 v, outorgada pelo senhor Arcebispo que vai adiante transcripta, todos reconhecidos como os proprios por mim Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelas duas partes contractantes em presença das mesmas testemunhas me foi successivamente e concordantemente dito: 1.º)

que desde muito remota epocha se acham averba-
dos em nome do Patrimonio de Nossa Senhora
do Varzo na posse mansa e pacifica deste, os
predios a rua de São José, 47 Nos. - Cidade, con-
forme a certidão, diga, nos 78, 80 e 82, freguezia
de São José nesta Cidade, conforme a certidão
do Thesouro Nacional, que vai adiante trans-
cripta na integra, alem de annexa em ori-
ginal, ao primeiro traslado da presente Escri-
ptura da qual consta que já no exercicio de
1859 a 1860 os mesmos predios estavam em
nome do Patrimonio de Nossa do Varzo, e
eram por este pagos os impostos devidos á
Fazenda Nacional, e assim ininterruptamente
até o anno de 1893 como consta da certidão
da Prefeitura Municipal, tambem adiante
transcripta, que nas mesmas condições con-
tinuou a ser pago o imposto predial desde o
exercicio de 1894 até o presente, certidão esta
ultima que igualmente vai appenso, em
original ao primeiro traslado desta: 2º)
que, salvo o dominio directo da municipa-
lidade de cujos foros, aliás, se acham pagos
em dia, os ditos predios se acham livres e
desembaraçados de onus e responsabilida-
des judiciaes ou extra judiciaes, conforme
as certidões do Distribuidor 6º e do Reg. de
Hypoth. adiante transcriptas ou de 6 Gº outro
foro, encargo, tença ou pensão, bem como de
contratos de arrendamento ou outros, excepto tão
somente o arrendamento celebrado com a
firma M. Paiva & Cª por contracto que como
adiante se declara, fica rescindido no pre-

sente acto, que tambem não tem os mesmos predios bemfeitorias ou machinismos de locatarios que possam ser objecto de qualquer indemnisação especial ou auxilio para mudança e transporte assumindo entretanto o Patrimonio de Nossa Senhora do Carmo inteira responsabilidade por qualquer reclamação de semelhante natureza que por ventura sobrevenha de feitura. 3º) que o predio nº 78 mede 5m,82c de frente, sobre 24m,20c de fundos; que o de nº 80 tem 5m,74c de frente sobre 38m,20c de fundos, sendo que os ultimos 13m,70c de fundos tem a largura de 8m,95c; que o de nº 82 tem 5m,95c de frente sobre 35m,0 de fundos, sendo que os ultimos dez metros e vinte cinco centimetros de fundos tem apenas a largura de cinco metros; que os tres predios são de sobrados tendo cada um tres portas de frente no primeiro pavimento e tres janellas de sacada com gradamento e tres janellas de peitoril corrida no pavimento superior; de ferro corrida no pavimento superior; a construcção é toda de pedra e cal, as portas da frente são de cantaria, sendo as tadas da frente são de cantaria, sendo as divisões internas com commodos para habitação. 4º) que tendo sido os ditos predios desapropriados pelo Dec. nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as obras da Avenida Central, entraram as duas partes em accôrdo amigavel acerca da effectiva e definitiva cessão e transferencia dos mesmos predios, á Fazenda Nacional e como relata indemnisação que pela ultima lhe foi da desapropriação competente legalmente

ao Patrimonio de Nossa Senhora do Carlo; 5º) que, nos termos do alludido accôrdo amigavel, por bem da presente e nos melhores de Direito, o Patrimonio de Nossa Senhora do Carlo não só faz plena e incondicional cessão e transferencia dos sobreditos predios á Fazenda Nacional e seus respectivos terrenos, incluidas todas as bemfeitorias existentes nos mesmos predios e terrenos, como cede, em bem do alargamento da rua dos "Ourives" uma faixa de quatro metros de largura na face da Igreja de Nossa Senhora do Carlo que dá para a mesma rua dos Ourives," obrigando-se ainda a fazer dentro do praso de dous annos uma nova fachada na face da dita Igreja, sobre a rua dos Ourives" já alargada de quatro metros, quebrando-se arredondando o canto da mesma Igreja na esquina da rua de Sad José, com a mencionada rua dos Ourives," tudo de conformidade com as plantas em duplicata assignadas pelas duas partes contractantes e authenticadas neste acto por mim Tab.ª e obrigando-se mais a não fazer nem tão pouco reclamação alguma de indemnisação ou reclamação alguma a não se oppor jamais qualquer que seja o titulo que possa invocar e sem prejuizo dos seus direitos ao aproveitamento para o mesmo alargamento da rua dos Ourives," de igual faixa de quatro metros de largura em toda a extensão da frente do edificio contiguo a Igreja de Nossa Senhora do Carlo, no qual se acham a Polytechnica e o Archivo Publico Nacional; 6º) que, o Patrimonio de Nossa Se-

senhora do Varzeto fazem cessão e transferencia
e assumem as obrigações expressas na clausu-
la anterior a favor da Fazenda Nacional permuta por um
terreno sobre a Avenida com trinta metros
de frente a contar do canto da rua de S. José, na qual terreno, se contem as sobras
dos terrenos pela presente cedidas e transfe-
ridas a Fazenda Nacional de conformida-
de com as alludidas plantas em duplica-
ta, terreno que é adquirido pelo Patrimo-
nio de Nossa Senhora do Varzeto, nos termos
do accordo amigavel acima referido, e no
uso e exercicio da vantagem de preferencia
que lhe defere o artigo 2º § 5º da Lei nº 1.021
de 26 de agosto de 1903. 1º) que ainda nos
termos do mesmo accordo amigavel entre-
ga a Fazenda Nacional neste acto ao Patri-
monio de Nossa Senhora do Varzeto, a titu-
lo de reposição pela differença dos valores
permutados e de compensação pelas obri-
gações por esta assumidas, a quantia de
cem contos de reis (cento vinte cinco
contos de reis) em moeda corrente do Thes-
ouro a qual é pelo mesmo Patrimonio de Nossa
Senhora do Varzeto, recebida, conferida e a-
chada certa e exacta perante mim, Tabel-
lião e as testemunhas, o que posto por fé, dando
por isso plena e rasa quitação da dita quan-
tia á Fazenda Nacional, e investida a mes-
ma Fazenda Nacional por força da presente
e respectiva clausula constituti, de todo o
direito e acção, dominio, senhorio e posse
que sobre os mencionados terrenos, bem fei-

torias dependencias, pertenças, accessorios e ser-
vidões tinha o Patrimonio de Nossa Senhora
do Carlo, ficando de tudo empossada desde já
a Fazenda Nacional para todos os effeitos de di-
reito e obrigando-se o mesmo Patrimonio a
garantir a todo o tempo a cessão e transfe-
rencia que ora faz e a responder pela guaran-
tia recebida em qualquer caso ou decorrida
de terceiros, como se acontecer em hypotheses
semelhantes pela evicção de direito. 8º.) que
a Fazenda Nacional immittirá o Patrimo-
nio de Nossa Senhora do Carlo na posse do
terreno que lhe é transferido em permuta até
o dia 30 de Junho proximo futuro. 9º.) que a
cessão e transferencia do alludido terreno é
feita pela Fazenda Nacional ao Patrimo-
nio de Nossa Senhora do Carlo, conforme o já
referido accôrdo amigavel entre as duas par-
tes e sob as seguintes substanciaes condições
e obrigações: a) o Patrimonio de Nossa Senho-
ra do Carlo construirá no terreno que lhe é ce-
dido um ou mais edificios comtanto que no
mesmo tenha cada edificio dez metros
de frente sobre a Avenida e pelo menos trez
pavimentos distinctos, de inteiro rigoroso ac-
côrdo com os planos que deverão ser submet-
tidos a approvação da Commissão Cons-
trectora da Avenida Central da commis-
são, digo, Central. b) submetterá o mesmo
Patrimonio taes planos a approvação da
referida Commissão dentro do praso de
trinta dias contados da data da pre-
sente. c) construirá o Patrimonio no mesmo

terreno o edificio ou edificios constantes dos
planos approvados ou modificados pela
mesma Commissão dentro do prazo im-
prorogavel de dous annos contados da data
da entrega do terreno, sob pena de pagar por
cada mez que exceder a esse prazo, a mul-
ta de reis cem mil (cem mil reis) por
metro de frente de terreno ainda não con-
struido ou cuja edificação ainda não este-
ja concluida. d) a multa assim estipu-
lada, será cobrada executivamente nos ter-
mos do artigo 52, letra B da parte quinta
do Decreto n.º 3084 de 5 de Novembro de
1898. e) não fará o Patrimonio venda, ces-
são ou transferencia do terreno que, confor-
me a presente lhe é cedido e transferido
em permuta pela Fazenda Nacional ou
dos edificios ainda em construcção, sem
expressa declaração e transmissão das
condições acima estipuladas, e desta, pre-
sente a este acto A. Vaz Pº, arrendatá-
rios dos predios ora cedidos e transferidos
á Fazenda Nacional e representados neste
acto por seu socio Diocles de Siqueira de
mim Tabellião conhecidos e tambem
das testemunhas por elles me foi dito que ten-
do entrado em accordo com o Patrimonio
de Nossa Senhora do Varzo, a cerca da re-
ducção do arrendamento que lhes foi da-
do, e recebendo neste acto conforme o mes-
mo accôrdo, em moeda corrente do Brazil
a quantia de reis vinte contos de reis (vin-
te contos de reis) que conferem e acham certa e

exacta fora dentemim habilitado e as mesmas
testemunhas, o que posto por fé, dou da mesma
guarda plena e exacta, agitação ao Cabri-
monio de Nossa Senhora do Carmo, e de-
claram extincto e sem mais effeito o
alludido arrendamento e obrigam-se
a entregar as chaves dos predios á Fazenda
Nacional até o dia 14 do corrente mez sob
pena de summario despejo. Foram-me en-
tregues os seguintes documentos: Joaquim Hen-
rique da Conceição, Serventuario Vitalicio
do Officio de Distribuidor Geral da Capi-
tal Federal, dos Estados Unidos do Brasil.
Certifico, por me ser pedido, que revendo os
livros de distribuições de acções ordinarias,
de dez dias, embargos, sequestros e executivos
das camaras civil e commercial, desde
2 de Janeiro de 1893 até a presente data, del-
la não consta distribuição contra o Cabri-
monio de Nossa Senhora do Carmo. O re-
querido é verdade e aos mesmos livros me
reporto e dou fé. Capital Federal, 2 de Mar-
ço de 1894. E eu Joaquim Henrique da Conceição,
Distribuidor Geral subscrevo e assigno.
Joaquim Henrique da Conceição. Está collada
uma estampilha de 300 reis, devidamen-
te inutilisada. Certidão negativa. — Re-
vendo os livros do Registro Geral e das Hy-
pothecas do segundo Districto desta Capi-
tal não consta que o Cabrimonio de Nossa
Senhora do Carmo tenha alienado hypothe-
cado ou sujeitado a alguem dos ônus reaes,
reconhecidos em lei os predios numerados

555

78, 80 e 82 da rua de São José, não constando
tambem inscripção alguma de hypotheca
legal ou judicial que os onere. O que certi-
fico declarando que os exames foram fei-
tos desde a installação deste Registro em 5
de Março de 1893, até hoje. Rio de Janeiro,
2 de março de 1904. O Official Quintino Bo-
cayuva Junior. Esta collada uma estam-
pilha de 300 reis devidamente inutilisa-
da. Ex.mo Snr. Dr. Director da Directoria
do Expediente do Thesouro Nacional. O
Bacharel Luiz José de Nazareth,
procurador bastante do Patrimo-
nio, vem expor a V. Ex.ª que, precisando
provar que o referido Patrimonio é possui-
dor dos predios n.os 78, 80 e 82 da rua de São
José, ha mais de trinta annos pede a
V. Ex.ª que se digne mandar passar
por certidão o que constar a respeito dos
livros desta Repartição desde epoca ante-
rior a 1893 onde os mesmos predios se
acham averbados, e nestes termos pede a
V. Ex.ª deferimento. Rio de Janeiro, 23
de fevereiro de 1904. Sobre dous estampi-
lhas de trezentos reis. Bacharel Luiz José
de Nazareth. Despacho. Certifique-se
o que constar. Vinte seis de fevereiro de 1904.
C. Soares. Certifico em cumprimento do des-
pacho retro que dos livros que servem na
Recebedoria do Rio de Janeiro para o lan-
çamento e receita do imposto predial
e das da receita da renda das heranças da-
qui dos exercicios de 1859 a 1860 até 1893

sendo decima urbana desde o exercicio de 1859 a 1860 a 1866 a 1867 e do imposto predial de 1867 a 1868 até 1893 pertencentes ao 2º. districto com referencia aos predios nºs 78, 80 e 82 da rua de São José, antes nºs 86, 88 e 90, pertencentes á Irmandade de Nossa Senhora do Carmo, consta que estão quites destes impostos. Para constar eu José Antonio Correa de Araujo Escrivão do Thesouro Nacional passei a presente certidão que vai somente assignada por mim Escrivão do Thesouro Nacional em 29 de fevereiro de 1904 - sobre estampilhas federaes no valor de 36$050 reis. Em 29 de fevereiro de 1904. José Antonio Correa de Araujo. Illustrissimo Senhor Dr. Administrador da Recebedoria Federal. O Monsenhor Cornelio José de Nazareth, Procurador do Patrimonio de Nossa Senhora do Carmo, proprietaria dos predios nºs 78, 80 e 82 da rua de São José, vem pedir a que vossa senhoria se digne mandar passar por certidão se os referidos predios estão quites com o imposto de pennas dagua de 1898 a 1903. Nestes termos pede deferimento. Rio de Janeiro, 2 de março de 1904. Monsenhor Cornelio José de Nazareth. Está sellada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Certifique-se em 3 de março de 1904. Goad Rudolfo do Nascimento Silveira C. R. Deferido. Cumprindo o despacho retro. Certifico que revendo os livros do lançamento do imposto de pennas na dagua no segundo Districto a fls.

dá de propriedade da Irmandade de Nossa Senhora do Carlo é quites dos exercicios de 1898 a 1903, os predios á rua de São José nº. 78 80 e 82. E nada mais constando, eu Delphim Moreira da Silva terceiro Escriptuario desta Repartição passei a presente Certidão em 3 de março de 1904. Recebedoria em Vizeu de março de 1904. O Sub-director João Rodrigues Dias. Estão collados sete estampilhas representando o valôr de 3$00 reis de sello, devidamente inutilisadas. Illustrissimo Senhor Director das Rendas Municipaes. O Monsenhor Cirineo José de Nazareth Vasqueanador do Patrimonio de Nossa Senhora do Carlo proprietaria dos predios nº. 78, 80 e 82 da rua de São José, pede a vossa senhoria se digne mandar passar por certidão os referidos predios estão quites do imposto predial dos annos de 1898 a 1903, e nestes termos Pede deferimento. Rio de Loureiro 2 de Março de 1904. Monsenhor Cirineo José de Nazareth. Está collada uma estampilha de trezentas reis - devidamente inutilisada. Certifique-se, 2 de março de 1904. Azevedo Marques. Segunda Secção, 3 de março de 1904. Samuel Soares. Do Snr. Oswaldo. 3 de março de 1904. Santos Neves. Certifique-se 5 de março de 1904. A. Fernandes. Quitas de 1898 a 1902 os predios de que trata esta petição. Em 5 de março de 1904. Souta. Nada. O Terreno está em area foreira á Sinho. O terreno está em area foreira á

Municipalidade. Vem Carta e está quite de foros até 31 de Dezembro de 1904. Francisco Leite. Visto R. Cardoso. Os predios nos 78, 80 e 82 da rua de São José, inscriptos em nome da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo, estão quites do imposto predial de 1903 e primeiro semestre de 1904. Foram satisfeitas as exigencias dos Decretos nos 418 de 25 de Abril e 432 de 16 de Junho de 1903. Pagou Reis 66$000 de taxa de quitação predial. Rendas Municipaes cinco de Abril de 1904. Dall'Orto, 2º Escripturario. Visto. E. Castello. Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Cabelleira Carta Brito. de 1, 1208, fl. 233 v. Traslado da procuração bastante que faz o Excellentissimo Reverendissimo Senhor Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 7 dias do mez de Junho, nesta muito leal e heroica cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e capital dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Cabelleira compareceu como outorgante o Excellentissimo Reverendissimo Senhor Dom Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Arcebispo de São Sebastião do Rio de Janeiro, residente no Palacio da Conceição onde fui chamado e comparecí, reconhecido pelas proprias pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, perante as quaes

por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador o Reverendissimo Monsenhor Ximeão José de Nazareth, com poderes com poderes especiaes para fazer accôrdo amigavel com a Commissão Constructora da Avenida Central na transferencia ao Governo dos predios N.os 78, 80 e 82 da rua de São José 1.o e uma fachada de terreno de frente da Igreja do Carmo, para adquirir do proveito terreno na mesma Avenida com todos os poderes em Direito permittidos inclusive o de assignar quaesquer papeis, receber as respectivas importancias, dar quitação, assignar as Escripturas de compra e de venda e substabelecer, ficando sem effeito a procuração lavrada a fls. 19 v. deste mesmo livro. Segue-se a parte impressa. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este Instrumento que lhe li, acceitou e assigna com as testemunhas reconhecidas de mim Tabellião. Eu Antonio Augusto Machado, 6.o Juramentado o escrevi. Eu Affonso Bergueiro da Costa Brito, Tabellião que subscrevi e dou fé. Estava uma estampilha de mil réis devidamente inutilisada. Rio de Janeiro, 7 de Junho de 1904. + Joaquim Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, Arcebispo do Rio de Janeiro. Monsenhor José Ximeão Coelho Nunes Carneiro. Monsenhor José Francisco de Moura Guimarães. Nada mais continha dito Instrumento que bem e fielmente trasladei do proprio que me foi apresentado e a que me reporto. Eu Affonso Bergueiro da Costa Brito, Tabellião que subscrevi e assigno em

13-1-926

publico e raso Em testemunho de verdade.
Estava o signal publico. Affonso Bercutano
da Costa Brito. Está collada uma estampi-
lha de trezentos reis devidamente inutili-
sada. E pelas partes contractantes me foi
dito que se acham entre si justos e contra-
ctados e quites, e me foi pedido que lavras-
se a presente escriptura que lhes sendo lida
e as testemunhas Dr. Oscar Varady e Antonio de
Brito Lyra, declara a Outorgada Fazenda
Nacional que os terrenos que cede ao Ou-
torgante são livres e desembaraçados, digo
são livres de fóros e assignam todos perante
mim Escrivão Valle de Barros, Tabellião
que a escrevi. Thos. Cyrillo José de Mara-
nhão. = M. Lara Obº. = Dr. André Gustavo
Paulo de Frontin. = Dr. Xavier da Silveira
Junior. = Oscar Varady. Antonio de Brito
Lyra. Nada mais havia nesta notas que bem
e fielmente extrahi e assignei
de verbo. Está collada e inutilisada
de ver. Estavam collada e inutilisadas
em publico e raso. Em test. (signal publico)
tres estampilhas federaes no valor total
de tres mil e trezentos reis.) = Conforme o 13
original. Inspectoria de Portos, em 13 de Janeiro de
1904. José Leite Soares Junior Tº escripº do Drº Nº Mara-
cajá Pica Pinto Hº (ofº) dactº Resº —